



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, DE 2003

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como é bastante sabido, nós, brasileiros, temos contas a acertar com a raça negra, na medida em que foram seus membros, escravizados, que construíram a maior parte dos fundamentos históricos da riqueza nacional. Os quase quatro séculos de escravidão fizeram com que o preconceito de cor lançasse raízes profundas entre nós.

Raízes deveras peculiares, visto que mimetizadas na afirmação oposta: a da vigência de certa democracia racial entre nós. O preconceito de cor desenvolveu entre os brasileiros um modo de ser único: sem “fundamentações” científicas, filosóficas ou religioso-metafísicas, instalou-se na ante-sala da consciência nacional, operando como um mecanismo automático, cujo reconhecimento e apropriação pela consciência de quem age fica, justamente em virtude do automatismo, fortemente dificultada.

O significado de tal modo de ser do preconceito de cor é ambíguo: por um lado, é mais fácil desalojar, no plano teórico, um preconceito não “fundamentado”, bem como também é mais fácil locali-

zá-lo e combatê-lo, visto que a “fundamentação” equivale à “camuflagem” do preconceito. Por outro lado, contudo, idéias e valores não articulados teoricamente encontram muito maior dificuldade para ter acesso à superfície da consciência – aliás, é esse o sentido preciso do termo preconceito, a saber, aquilo que não tem as características racionais do conceito.

Eis aí o modo de ser típico do preconceito de cor entre nós: não se reconhece a sua existência. *A consciência do brasileiro médio e a consciência teórico-científica da sociedade não têm instrumentos conceituais para rasgar o véu da democracia racial.* Observe-se, à guisa de demonstração do que digo, como nos é mais fácil “sentir” o racismo do que defini-lo e descrevê-lo. Em nossas discussões acadêmicas e na sociedade civil, constatamos, através de números agregados, a existência da discriminação. E fazemos tal constatação com muito mais facilidade do que “explicamos” (no sentido de imputar causas) e “compreendemos” (no sentido de conhecer os verdadeiros motivos que levam alguém a agir de modo preconceituoso) a discriminação. Isso não ocorre por acaso, mas é consequência do estado precário e atrasado da articulação científico-social e política do tema entre nos.

Expostos estes motivos, pode-se agora compreender amplamente a importância da instituição de um “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”. Não se trata apenas de homenagem aos afro-brasileiros, mas sim de um instrumento político para causar certos efeitos na cultura brasileira: estimular a identificação e o reconhecimento do preconceito (por todos: negros, brancos e pardos). Onde a história criou, espontanea-

mente, um “mecanismo” para encobrir, a sociedade política cria, conscientemente, uma instituição reflexiva para revelar.

Uma efeméride com o conteúdo proposto tem grande alcance simbólico, a começar com o simples reconhecimento por parte da Federação brasileira, e não apenas de unidades políticas isoladas deste País. Além do efeito simbólico, há uma também uma dimensão mobilizadora na criação da data nacional em questão. E, por fim, devemos pensar essa efeméride não apenas como uma iniciativa do Congresso Nacional, mas também como um dos lados de um fenômeno de larga escala, que vem ocorrendo na soci-

edade como um todo há mais de vinte anos: a eclosão da “consciência negra”. Sendo assim, o Congresso Nacional não “criaria” algo a partir do nada: antes, estaria escutando a realidade nacional e fazendo a sua parte, com os fortes instrumentos simbólicos de que dispõe.

Nesse sentido, certa da importância da presente proposição, espero o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2003. –
Senadora **Sery Sihessarenko**.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 12 - 2003